Nome(s) do(s) Titular(es): **Eliana Bezerra Dias Cabral**
Código do Termo: **5606010010017\4**
Nome da Área: **Ceu Sapopemba**

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA FINS DE MORADIA

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA FINS DE MORADIA

Aos 22 dias do mês de novembro de 2019, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação, situado na Rua São Bento, 405 - 22º andar - Prédio Martinelli, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Habitação João Siqueira de Farias, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Eliana Bezerra Dias Cabral**, 39.319.877-7 SSP/SP, CPF: 448.665.308-47 doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, com fundamento no artigo 183, § 1º da Constituição Federal, no artigo 4º, inciso V, alínea "h", do Estatuto da Cidade, na Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2.001, na Lei Municipal n.º 13.514, de 16 de janeiro de 2003, na Lei Municipal nº 14.665 de 08 de janeiro de 2008 e no Decreto Municipal n.º 49.498, de 16 de maio de 2008, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA FINS DE MORADIA** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do domínio municipal

A CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel denominado " Ceu Sapopemba", situado na Rua Manoel Quirino de Mattos , originário do(a) Espaço Livre e trecho da Avenida 3 do Loteamento Jardim Sapopemba registrado na transcrição nº 45.486 do 11º Registro de Imóveis .

CLÁUSULA SEGUNDA - Do imóvel objeto de concessão

A CONCEDENTE constatou, pelo processo administrativo nº 2016-0.138.742-0, que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) ocupava parte da área mencionada na cláusula primeira para sua moradia e de sua família, ininterruptamente, há mais de 5 anos, anteriormente a 30 de junho de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da descrição do imóvel objeto de concessão

A área objeto da concessão com 191.41m² (cento e noventa e um metros e quarenta e um centímetros), está identificada como lote nº 5606010010017 na planta anexa, faz frente para a Rua Manuel Quirino de Mattos, 1171, e assim se descreve e caracteriza:
Partindo-se do ***ponto 1***, alinhado com **a Rua Manuel Quirino de Mattos** com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7388328.67261378 E = 347665.192028387; daí deflete com azimute de 248 graus, 10 minutos e 20 segundos; na extensão de 4,78 m (quatro metros e setenta e oito centímetros) até o ***ponto 2*** e segue confrontando com **o LOTE 5606010010018** com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7388326.89248739 E = 347660.747589576; daí deflete com azimute de 339 graus, 2 minutos e 26 segundos; na extensão de 36,58 m (trinta e seis metros e cinquenta e oito centímetros) até o ***ponto 3*** e segue confrontando com **o Adutora Rio Claro** com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7388361.0580857 E = 347647.660428189; daí deflete com azimute de 67 graus, 16 minutos e 48 segundos; na extensão de 5,38 m (cinco metros e trinta e oito centímetros) até o ***ponto 4*** e segue confrontando com **o LOTE 5606010010016** com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7388363.13789737 E = 347652.627528069; daí deflete com azimute de 158 graus, 46 minutos e 38 segundos; na extensão de 5,39 m (cinco metros e trinta e nove centímetros) até o ***ponto 5*** e segue confrontando com **o LOTE 5606010010016** com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7388358.11 E = 347654.58; daí deflete com azimute de 177 graus, 21 minutos e 26 segundos; na extensão de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros) até o ***ponto 6*** e segue confrontando com **o LOTE 5606010010016** com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7388357.46 E = 347654.61; daí deflete com azimute de 159 graus, 4 minutos e 11 segundos; na extensão de 30,66 m (trinta metros e sessenta e seis centímetros) até o ***ponto 7*** e segue confrontando com **a Rua Manuel Quirino de Mattos** com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7388328.82133935 E = 347665.563351297; daí deflete com azimute de 248 graus, 10 minutos e 20 segundos; na extensão de 0,39 m (trinta e nove centímetros) até o ***ponto 1***, ponto inicial da descrição deste lote onde fecha a poligonal com área total de 191,41 m² e perímetro de 83,83 m .

CLÁUSULA QUARTA - Da outorga da concessão de uso especial para fins de moradia

A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) a concessão de uso especial da fração ideal de 1/ 6 (um seis avos) da área identificada e descrita na cláusula terceira, equivalente a 31.9 m² (trinta e um metros e noventa centímetros), na qual está edificada sua residência, a título gratuito, para fins de sua moradia ou de sua família.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo

A presente concessão de uso especial para fins de moradia é outorgada por prazo indeterminado, nas condições previstas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO(A)

Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se a:

a) - não utilizar a área para finalidade diversa da residencial;

b) - não ceder ou locar o imóvel a terceiros;

c) - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação;

d) - arcar com as despesas e encargos que vierem a recair sobre o imóvel, inclusive tarifas e tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da transferência do direito de concessão de uso especial

A presente concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", devendo o interessado requerer a transferência na Secretaria Municipal de Habitação, nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto Municipal nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - Da extinção da concessão de uso especial

A concessão de uso especial ora outorgada extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):

a) - conferir ao imóvel destinação diversa da determinada na cláusula quarta supra;

b) - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

CLÁUSULA NONA - Do registro em Cartório de Registro de Imóveis

Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do § 4º do artigo 6º da Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001 e do parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da condição especial

A CONCEDENTE assegura ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) o direito à concessão de uso especial para fins de moradia, nas mesmas condições previstas neste termo, em local a ser determinado pela CONCEDENTE, se houver necessidade de utilização da área descrita na cláusula terceira para fins de urbanização, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Finalmente, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, que não é proprietário(a) ou concessionário(a) de outro imóvel urbano ou rural, e que sua situação sócio-econômica enquadra-se como de baixa renda, segundo os critérios da CONCEDENTE.

E para constar, eu, Diretor(a) da Divisão Técnica de Gestão de Termos e Títulos, lavrei o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes.

Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A):

_____

Eliana Bezerra Dias Cabral

Pela CONCEDENTE:

ANEXO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Nome da área: Ceu Sapopemba
Matrícula do perímetro: Av.496 Inscrição nº391
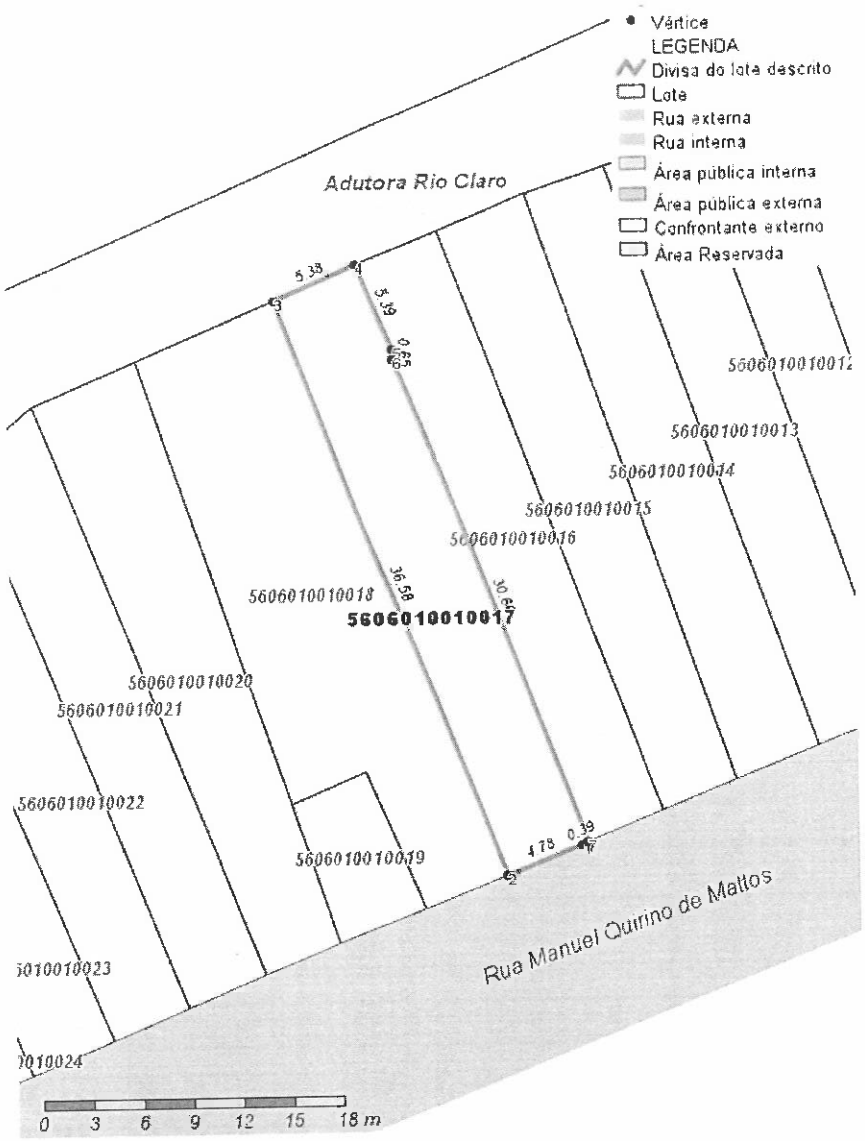
Lote n.: 5606010010017
Endereço: Rua Manoel Quirino de Mattos
SRI: 11º Matrícula do Lote: